Lei nº 7601 de 23.08.94
Dom n: 10434 de 31.08.94 Promulgada

Arquivo 20.09.94

Stauver

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 01 / 12 / 93

PROJETO DE LEI Nº 473/93

Vereador - CID MARCONI

ASSUNTO

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o "Feira da criatividade estudantil" para alunos de 1º Grau da rede Municipal de ensino e de colégios Particulares"

LEI Nº 7601 DE 23 / 08 / 94

DIOM Nº 10434 DE 31 / 08 / 94

ARQUIVO 20.09.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 076011994
Projeto: 04731993
Autor: CID MARCONI
Assunto: ESTUDANTE

DIGITALIZA

EM: 01/11/00

Régia Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

LEI Nº 7601 - DE 23 DE Agosto DE 1994.

Ao Depart...
26/08/94
Diretor Geral

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira de Criatividade Estudantil, para alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e de Colégios Particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Feira da Criatividade Estudantil para alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e Colégios Particulares.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Educação e Fundação Cultural do Município a elaboração dos critérios e regras a serem adotadas na execução da Feira da Criatividade Estudantil.

Art. 3º - Com vistas à execução da promoção poderá o Município firmar convênios com Órgãos Públicos ou Entidades Privadas.

Art. 4º - Disporão a Secretaria de Educaçaõ e Fundação Cultural do Município do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei, para elaboração, organização e promoção da Feira da da Criatividade Estudantil.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar, em 23 de Agosto **de 1994.**

JOSÉ SARTO NOGUEIRA
- PRESIDENTE -

COMISSÃO DE
DESIGNO O VEREADOR
COMO RELATOR
/ /
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 02/12/1993
PRESIDENTE
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 02/12/93
Presidente

PROJETO DE LEI No. 473 /93.

"Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Feira da Criatividade Estudantil", para alunos de 1o. Grau da Rede Municipal de Ensino e de Colégios Particulares"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1o. - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a "Feira da Criatividade Estudantil" para alunos de 1o. Grau da Rede Municipal de Ensino e Colégios Particulares.

Art. 2o. - Competirá à Secretaria de Educação e Fundação Cultural do Município a elaboração dos critérios e regras a serem adotadas na execução da "Feira da Criatividade Estudantil".

Art. 3o. - com vistas à execução da Promoção, poderá o Município firmar convênios com Orgãos Públicos ou Entidades Privadas.

Art. 4o. - Disporão a Secretaria de Educação e Fundação Cultural do Município do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaboração, organização e promoção da "Feira da Criatividade Estudantil"

Art. 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1993.

Vereador CID MARCONI

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1993
PRESIDENTE

Adiado p/ 22/12/93

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1993
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FI
Em 13/12/1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

- JUSTIFICATIVA -

A Educação, não se caracteriza e nem pode se restringir aos seus aspectos formais.

As Artes Cênicas, plásticas ou normais, e todas as manifestações artísticas e culturais, podem e devem contribuir para o aprimoramento cultural e desenvolvimento da personalidade das crianças e jovens.

A "Feira da Criatividade Estudantil" deverá abranger os vários aspectos dessas manifestações e as regras para sua implantação e desenvolvimento serão definidas pelas já citadas Secretarias.

O aspecto socializante traduzido na integração dos grupos representativos dos Colégios certamente se constituirá um dos pontos de maior significação desta Feira.

O envolvimento da Sociedade Civil, será consubstanciado através do apoio em termos de colaboração ou patrocínio.

Considerando assim, o grande alcance social do Projeto ora apresentado, esperamos contar com sua aprovação pela Câmara Municipal e sanção do Exmo. Sr. Prefeito.

Vereador CID MARCONI

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

APROVADO EM 18/4/94

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 473/94.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Feira da Criatividade Estudantil, para alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e de Colégios Particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Feira da Criatividade Estudantil para alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e Colégios Particulares.

Art. 2º - Competirá à Secretaria de Educação e Fundação Cultural do Município a elaboração dos critérios e regras a serem adotadas na execução da Feira da Criatividade Estudantil.

Art. 3º - Com vistas à execução da Promoção, poderá o Município firmar convênios com Órgãos Públicos ou Entidades Privadas.

Art. 4º - Disporão a Secretaria de Educação e Fundação Cultural do Município do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para elaboração, organização e promoção da Feira da Criatividade Estudantil.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municiapl de Fortaleza, em 18 de abril de 1994.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua MAPR

Ofício nº 516 /94

Fortaleza, 20 de abril de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara de autoria do nobre Vereador CID MARCONI, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "FEIRA DA CRIATIVIDADE ESTUDANTIL", PARA ALUNOS DE 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE COLÉGIOS PARTICULARES".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO N.º 388
DATA 17 / 06 / 94
HORA: 10:00
Legislativo

Ofício nº 0932 /94.

Fortaleza, 16 de junho de 1994.

Senhor Presidente:

Restituo a V.Exa., o projeto constante do autógrafo de lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FEIRA DA CRIATIVIDADE ESTUDANTIL, PARA ALUNOS DO 1º GRAU DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DE COLÉGIOS PARTICULARES", tendo em vista a transcorrência do prazo para sanção ou veto por parte do Executivo, a fim de que, em observância ao disposto no art.47,§ 6º, da Lei Orgânica do Município, sejam adotadas as providências que o assunto requer.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., e aos seus Dignos Pares, os protestos da mais elevada consideração.

Antonio Elbano Cambraia
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao
EXMO. SR.
VEREADOR JOSÉ SARTO NOGUEIRA
MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA
A/2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 1260 /94.

Fortaleza, 15 de agosto de 1994.

Senhor Prefeito:

Estamos enviando a V.Exa., para receber a devida numeração, a Lei que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a "Feira da Criatividade Estudantil", para alunos de 1º Grau da Rede Municipal de Ensino e de Colégios particulares", promulgada por esta Casa Legislativa.

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta